

Zimbra

licitacao@saaeita.mg.gov.br

Re: Solicitação de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 050/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 083/2023

De : licitacao@saaeita.mg.gov.br

sex., 29 de set. de 2023 15:40

Assunto : Re: Solicitação de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 050/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 083/2023 1 anexo**Para :** jf consultores adm
<jf_consultores_adm@hotmail.com>**Cc :** claudia.barreto
<claudia.barreto@saaeita.mg.gov.br>,
danielle.braga <danielle.braga@saaeita.mg.gov.br>

Prezados,

Boa tarde!!

Segue resposta ao seu pedido de IMPUGNAÇÃO (anexo) referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 048/2023:

Prezado Sr. João Francisco Ribeiro de Souza,
Em relação à sua solicitação descrita abaixo:

“Assim, e para que o edital de licitação possa ser regularmente atendido por toda e qualquer das empresas licitantes, ampliando a sua concorrência, sugerimos que depois analisada a documentação de habilitação, também depois da fase de lances, com a definição da empresa classificada em 1º lugar, seja concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação da prova do conceito com a base de dados migrada, tempo esse suficiente para a migração adequada.

Outro ponto a ser analisado seria a integração do modulo de leitura e impressão simultânea, para que ocorra essa integração, precisamos saber algumas informações da empresa atual, e não consta no edital nenhuma informação, sendo necessário, também, a concessão desse prazo de 30 dias para integração. ”

informamos que estes dados não poderão ser passados em cumprimento à Lei de Proteção de Dados - [LEI Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018](#), antes da assinatura do Contrato.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Para cumprir os prazos estabelecidos e garantir uma Prova de Conceito bem-sucedida, sugerimos que utilizem bases de dados de outros clientes que você tenha disponíveis. Isso nos permitirá avançar com a Prova de Conceito dentro do prazo do Edital e demonstrar a funcionalidade e eficácia do seu sistema sem a necessidade de acesso aos nossos dados específicos neste momento.

Informamos que esta Prova de Conceito poderá ser feita remotamente, utilizando sistemas já integrados em outros clientes.

A tecnologia atual nos permite realizar demonstrações e testes eficazes de sistemas e remotamente, aproveitando ferramentas de videoconferência, compartilhamento de tela e acesso a ambientes de teste online. Isso não apenas permite que avancemos com a Prova de Conceito de maneira eficiente, mas também nos ajuda a manter um foco contínuo na segurança e no bem-estar de todas as partes envolvidas.

Estamos à disposição para colaborar com você e sua equipe, oferecendo todo o suporte necessário durante esse processo e garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados utilizados.

Atenciosamente,

De: "licitacao" <licitacao@saaeita.mg.gov.br>

Para: "claudia.barreto" <claudia.barreto@saaeita.mg.gov.br>, "juridico" <juridico@saaeita.mg.gov.br>, "sergio.santos" <sergio.santos@saaeita.mg.gov.br>, "danielle.braga" <danielle.braga@saaeita.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 9:07:00

Assunto: Fwd: Solicitação de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 050/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 083/2023

Claudia,

Bom dia!!

Gentileza responder a solicitação do cliente para o e-mail da licitação até 02/10/2023. **A data do certame está prevista para 05/10/2023** .

Att.

Patrícia Rosendo

De: "JF Consultores Administracao" <jf_consultores_adm@hotmail.com>

Para: "licitacao" <licitacao@saaeita.mg.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 8:35:11

Assunto: Solicitação de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 050/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 083/2023

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 050/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 083/2023 e contrato social com documento do sócio.

Favor confirmar o recebimento.

Grato,

Thiago Calado
JF Informática e Consultores
81 99198-0880/81 33122460

--



Cláudia Barreto

Chefe de Setor

(31) 9 8699-2760 / (31) 3562-4100

saaeita.mg.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – MUNICÍPIO DE ITABIRITO – MG, em referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023

JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 03.203.151/0001-35, situada à Rua Piauí, 162 – Poço – CEP: 52061-047 – Recife – PE, neste ato representado pelo sócio **JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Recife/PE, divorciado, empresário, Identidade RG nº 1.222.243 SDS/PE e CPF nº 253.819.464-49, residente e domiciliado Rua Piauí, 162, bairro Poço, CEP: 52061-047, Recife – PE, vem, pela presente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão eletrônico Nº. 050/2023, pelos fatos e fundamentos a seguirem expostos:

1 – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, apenas por zelo e diligência, pertinente apresentar fundamento jurídico acerca do cabimento da presente Impugnação. Neste sentido, colacionamos as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93:

§ 2º O Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



2 – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Através do presente instrumento, intenta-se impugnar disposições editalícias que consubstanciam relevantes equívocos, os quais comprometerão, de maneira significativa a licitação, e em especial a comprovação da aptidão do sistema licitado para realização dos serviços e demonstração de adequação na chamada “prova de conceito”, conforme exposto a seguir.

2.1 – DO OBJETO LICITADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de licença de sistema comercial (software) para acesso às bases de Requerimento, Contas e Consumos, Atendimento ao Público, Dívida Ativa, Link de Autoatendimento, Hospedagem de Dados, Cobrança Via Cartório de Protesto, Modulo de cobrança Pix (QRCode), Os OnLine, Funcionalidades Web, Integração com Impressão de Conta Simultânea, incluindo implantação, migração, manutenção, atualização, suporte e treinamento, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Ilmo. Sr. Pregoeiro, a empresa **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI** expressa nossa preocupação em relação ao edital Pregão Eletrônico nº 050/2023, referente Contratação de empresa especializada para locação e implantação de sistema integrado de gestão comercial e operacional para serviços de saneamento, no seguinte aspecto. Neste momento, cuidamos de transcrever trechos do edital de licitação impugnado:

JF SERVICOS
DE
INFORMATICA
LTDA:0320315
1000135

Assinado de forma
digital por JF SERVICOS
DE INFORMATICA
LTDA:03203151000135
Dados: 2023.09.29
08:29:06 -03'00'



13.11.3. Para a execução da prova de conceito a licitante deverá utilizar seus próprios equipamentos, como laptops, servidores, ambiente de nuvem, microcomputadores, coletores, impressoras portáteis, bobinas, chip de dados e etc. Durante a prova de conceito pode ser solicitado a demonstração e comprovação de qualquer item descrito na especificação técnica. **A prova de conceito deverá atender a todos os itens e seguir o roteiro abaixo:** a. Apresentar as telas com todos os dados solicitados no Edital e seus anexos (para todos os sistemas). b. **No sistema comercial, apresentar os históricos de todos os atendimentos, requerimentos e ordens de serviço que constam na base de dados atual, dados de negociações de parcelamento, lançamento de serviços futuros a cobrar nas próximas contas, no sistema de Dívida Ativa, deverá exibir os dados de notificação, inscrição, execução judicial e atualização de certidões.** Deverá emitir relatório de dívida recebida, a receber, dívida em cobrança amigável e judicial; Dívida negociada, quitada e avaliação da dívida. c. O Sistema em demonstração deverá ser compatível com o hardware e software de leitura com impressão simultânea de conta utilizado pelo SAAE, deverá gerar um arquivo contendo uma rota de leitura para o coletor de dados e após a coleta em campo, receber os dados coletados, emitir listagem de crítica tanto de leituras quanto de faturamento realizados, emitir algumas contas pelo sistema em demonstração, para conferir os dados com as contas impressas pelo sistema em uso pelo SAAE. Os dados calculados pelo sistema em demonstração deverão ser exatamente iguais aos gerados pelo sistema em uso, comprovando assim a exatidão dos dados calculados.

13.11.1. Após análise das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado na sessão pública eletrônica para a execução da prova de conceito, que deverá ser apresentada no terceiro dia útil seguinte a contar da convocação.

Pois bem. A empresa impugnante deixa expresso o seu reconhecimento a importância da migração dos dados cadastrais existentes em outras bases de dados de sistemas anteriores para o sistema da contratada, a fim de garantir o bom funcionamento do mesmo. No entanto, a previsão editalícia em questão **não considera** a magnitude, bem como a complexidade do trabalho a ser desenvolvido nesse processo de migração. Esse trabalho não funciona como um “copiar e colar”, não é algo que se consiga obter instantaneamente, pois os sistemas são diversos, necessitando de toda uma adaptação e tratamento dos dados entre os sistemas, para o perfeito funcionamento do software.

JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:032031510001
1000135
Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:032031510001
Dados: 2023.09.29 08:29:19 -03'00'



Diferentemente do que possa parecer, para a realização de uma completa transferência do banco de dados, todos os dados cadastrais provenientes de diferentes bases de dados de sistemas anteriores, torna-se imprescindível uma complexa tarefa, a qual requer um planejamento minucioso, mapeamento dos dados, desenvolvimento de ferramentas de migração e testes exaustivos para garantir a integridade dos dados. E isso não tem como ser feito em minutos, ou em “poucas horas”, mas na verdade será trabalho de muitos dias, com toda uma equipe dedicada exclusivamente para isso, desde a recepção de todos os dados, migração para o novo sistema, e tratamento de todas as inconsistências, o que denota a complexidade da transferência de um banco de dados de um sistema para outro.

Desta forma, diferentemente do que se possa parecer, é inviável e praticamente impossível fazer essa “apresentação” com a base de dados do SAAE **no “terceiro dia útil seguinte após a fase de lances”**, como consta do edital ora impugnado.

Assim, e para que o edital de licitação possa ser regularmente atendido por toda e qualquer das empresas licitantes, ampliando a sua concorrência, sugerimos que depois analisada a documentação de habilitação, também depois da fase de *lances*, com a definição da empresa classificada em 1º lugar, seja concedido prazo de **30 (trinta) dias corridos** para apresentação da prova do conceito com a base de dados migrada, tempo esse suficiente para a migração adequada.

Outro ponto a ser analisado seria a integração do módulo de leitura e impressão simultânea, para que ocorra essa integração, precisamos saber algumas informações da empresa atual, e não consta no edital nenhuma informação, sendo necessário, também, a concessão desse prazo de 30 dias para integração.

JF SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA:0320315100013
1000135

Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:0320315100013
Dados: 2023.09.29 08:29:31 -03'00'



13.11.3. A prova de conceito deverá atender a todos os itens e seguir o roteiro abaixo

Apresentar as telas com todos os dados solicitados no Edital e seus anexos (para todos os sistemas).

Com a devida *vênia*, a exigência como consta do edital, por si só, irá impedir que outras empresas que não estão já prestando os serviços não consigam atender ao edital, uma vez que será humanamente impossível ter realizado toda a migração, com apresentação da chamada “prova de conceito” sem que exista alguma inconsistência, uma vez que, como dito, estará sendo migrado um banco de dados para um outro software, que necessitará de dias de adaptação e correção de eventuais inconsistências, o que não poderá ser obtido e resolvido em apenas 3 (três) dias.

Dito de modo diferente, a manutenção do edital de licitação da forma que se apresenta, com a concessão de apenas 3 (três) dias para apresentação da chamada “prova de conceito”, de forma evidente, beneficiará a manutenção do atual sistema, privilegiando, de forma incorreta e indevida, a atual detentora do contrato, **restringindo** de forma ilegal a ampla competição do certame, que é o objetivo maior da lei de licitações.

JF SERVICOS
DE
INFORMATICA
LTDA:03203151000135
1000135

Assinado de forma
digital por JF SERVICOS
DE INFORMATICA
LTDA:03203151000135
Dados: 2023.09.29
08:29:45 -03'00'



Nesta toada, vejamos o que prevê o artigo 3º da mencionada lei, ao estabelecer:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, o parágrafo primeiro do citado artigo veda aos agentes públicos:

“I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Com a devida *vênia*, embora o Poder Público detenha o poder discricionário, essa discricionariedade não pode ultrapassar aos limites legais e constitucionais, tais como o princípio da **LEGADALIDADE, ISONOMIA entre os licitantes, EFICIÊNCIA e garantia da AMPLA CONCORRÊNCIA**, de forma que a manutenção do edital, como se encontra, infringiria todos esses princípios do direito administrativo.

JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:03203151000135
Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:03203151000135
Dados: 2023.09.29 08:30:00 -03'00'



Diante de todo o exposto, requer seja acatada a presente impugnação, para que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para que a empresa classificada em 1º lugar possa fazer a apresentação da chamada “prova de conceito” com prazo suficiente para uma correta migração de dados, com todas as adequações necessárias ao atendimento das necessidades do SAAE deste município.

3 – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede a Impugnante que esta Douta Comissão de Julgamento proceda com a necessária revisão dos pontos impugnados, para que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para que a empresa classificada em 1º lugar possa fazer a apresentação da chamada “prova de conceito” com prazo suficiente para uma correta migração de dados, com todas as adequações necessárias ao atendimento das necessidades do SAAE deste município.

É o que espera por ser medida de inteira Justiça e pertinência específica aos mais consagrados Princípios Licitatórios.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Recife, 29 de setembro de 2023.

JF SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:03203151000135

Assinado de forma digital por JF
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:03203151000135
Dados: 2023.09.29 08:30:15 -03'00'

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA

Sócio administrador